



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PROJETO DE LEI Nº 305 /2020.

EMENTA: Institui a “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos” no município de Campina Grande e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Campina Grande decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Campina Grande, a “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos”.

Art. 2º A Campanha instituída por esta Lei tem o propósito de:

I - coibir a violência financeira ou patrimonial contra os idosos, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou de bens materiais; e
- b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;

II - enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos.

PL 305 - Institui a “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos” no município de Campina Grande e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei se pautará pelas seguintes ações:

I - promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e

II - estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos.

Art. 4º Podem participar da “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos”, desde que legalmente constituídos e cadastrados pelo Poder Público:

I - quaisquer cidadãos; e

II - organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

PL 305 - Institui a “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos” no município de Campina Grande e dá outras providências.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

JUSTIFICATIVA

O Projeto que ora encaminhamos a esta Casa Legislativa tem por finalidade instituir a “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos”, que se pautará pela promoção do esclarecimento e da sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros; e pelo estímulo à sociedade civil a fim de que utilize meios de comunicação para divulgar ações de prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra os idosos.

Sabemos que tais crimes têm se tornado recorrentes na nossa cidade, como golpes de compras no cartão de crédito, cartão retido no caixa eletrônico, bilhete premiado, golpe do processo judicial, entre outros.

Esta Proposição busca, então, envolver a sociedade na discussão desse tema, visando à divulgação de normas de segurança para que sejam evitadas fraudes contra esses cidadãos mais vulneráveis.

Ante o exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Campina Grande, 02 de Dezembro de 2020.

PL 305 - Institui a “Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos” e dá outras providências.


ANDERSON MAIA
VEREADOR PSB

Continuada de Combate aos Golpes
de Campina Grande e dá outras



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MAIA (PSB)

PL 305 - Institui a "Campanha Permanente e Continuada de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra Idosos" no município de Campina Grande e dá outras providências.